



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina Veterinária

Regulamento do Mestrado Integrado em Medicina Veterinária

Preâmbulo

Considerando que, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º dos Estatutos da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, aprovados pelo Despacho n.º 6819/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio, compete ao Presidente aprovar os regulamentos necessários ao regular funcionamento da Faculdade;

Considerando a necessidade de adaptação de algumas das normas relativas ao Mestrado Integrado em Medicina Veterinária, de acordo com a legislação em vigor, e promovendo a sua adequação ao melhor funcionamento do ciclo de estudos;

1 - Determino, na sequência do parecer favorável do Conselho Científico, na reunião de 6 de março de 2026, e após consulta pública nos termos dos artigos 99.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a alteração ao Regulamento do Mestrado Integrado em Medicina Veterinária, o qual vai ser republicado integralmente, em anexo ao presente despacho.

2 - O presente Regulamento revoga o anterior Regulamento do Mestrado Integrado em Medicina Veterinária, aprovado pelo Despacho n.º 10653/2023, de 14 de setembro de 2023, publicado no *Diário da República* n.º 202, 2.ª série, de 18 de outubro.

3 - Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 1º

Objetivos

É objetivo do Mestrado Integrado em Medicina Veterinária, adiante designado por MIMV, garantir uma formação geral de elevado nível, alicerçada na investigação científica e conferindo aos seus graduados um conjunto de competências descritas em documento próprio, designado por “Competências dos mestres em Medicina Veterinária da FMV-ULisboa”, as quais são resumidas nos objetivos gerais e específicos seguintes:

a) **Objetivos gerais:**

- i) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas, em contextos alargados e multidisciplinares, na área das Ciências Veterinárias.
- ii) Ter capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta,

- incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos.
- iii) Ser capaz de comunicar as suas conclusões, e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, de uma forma clara e objetiva.
 - iv) Desenvolver competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo autónomo.
- b) Objetivos específicos:
- i) Zelar pela saúde e bem-estar dos animais;
 - ii) Contribuir para uma produção animal sustentável, eficiente e competitiva, em respeito pelo meio ambiente;
 - iii) Proteger o Homem das zoonoses;
 - iv) Garantir a qualidade e segurança dos produtos de origem animal;
 - v) Contribuir para a abordagem multidisciplinar de políticas públicas e desafios globais envolvendo as vertentes Humana, Animal e Ambiental, dentro do conceito de “Uma Só Saúde, One Health”.

Artigo 2º

Coordenação

- 1 - O ciclo de estudos é coordenado pelo Presidente do Conselho Científico, coadjuvado por uma Comissão Científica por si presidida e que integra ainda o Presidente do Conselho Pedagógico, os Coordenadores de Estudos das áreas científicas da FMV e um estudante eleito por, e de entre os que têm assento no Conselho Pedagógico.
- 2 - A Comissão Científica do ciclo de estudos detém as seguintes competências específicas:
 - a) Avaliação permanente do funcionamento do ciclo de estudos, zelando para que os objetivos acima definidos sejam atingidos, nomeadamente a qualidade do ensino, a aquisição das competências pelos estudantes e o sucesso escolar;
 - b) Coordenação geral e proposição de harmonização dos programas das unidades curriculares;
 - c) Proposição de eventuais alterações ao Plano de Estudos do MIMV ou das regras do seu funcionamento;
 - d) Proposição de eventuais alterações ao Regulamento do MIMV;
- 3 - A Comissão Científica reúne pelo menos uma vez por ano, no fim do ano letivo, para balanço do ano que então termina e preparação do ano seguinte.

Artigo 3º

Avaliação

1 - A Comissão Científica do MIMV garante o acompanhamento e avaliação permanentes do funcionamento do MIMV, aferindo do cumprimento dos objetivos acima enunciados e promovendo a introdução atempada das alterações necessárias para a sua constante atualização e aperfeiçoamento.

2 - Para cumprimento do estipulado no número anterior, são instituídos processos e procedimentos que permitam a recolha da informação necessária para o adequado acompanhamento e avaliação periódica do MIMV, nomeadamente através da realização regular de inquéritos ao funcionamento das unidades curriculares, ao desempenho pedagógico e competência científica dos docentes, à correspondência entre os créditos (ECTS) e a quantidade de trabalho prevista nas unidades curriculares e à qualidade geral do ciclo de estudos, organizados e aprovados pelo Conselho Pedagógico, ouvido o Conselho Científico.

Artigo 4º

Organização e Estrutura Curricular

1 – O MIMV tem a duração de 11 semestres (5,5 anos), compreendendo um total de 330 ECTS, sendo constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares a que correspondem 301 ECTS e por um Estágio curricular e a respetiva dissertação de mestrado num total de 29 ECTS.

2 – Nos termos do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, é conferido o grau de licenciado em Estudos Básicos em Ciências da Saúde Animal aos estudantes que tenham realizado os 180 créditos (ECTS) correspondentes aos primeiros seis semestres curriculares.

3 – A parte curricular de ensino consiste em unidades curriculares obrigatórias (289 ECTS) e unidades curriculares opcionais (12 ECTS), de acordo com o Plano de Estudos do ciclo de estudos.

4 – As Fichas das unidades curriculares obrigatórias e opcionais, incluindo, nomeadamente, a equipa docente, os objetivos de aprendizagem, os conteúdos programáticos, a bibliografia e as metodologias pedagógicas e de avaliação, são aprovadas pelo Conselho Científico, por proposta dos departamentos que incluem as áreas científicas às quais esses conteúdos dizem preponderantemente respeito, aquando da criação das unidades curriculares ou sempre que sofram alterações substanciais.

5 – As unidades curriculares opcionais:

- a) São definidas pelo Conselho Científico para cada um dos semestres do 3º, 4º e 5º ano do Plano Curricular do ciclo de estudos, por proposta dos departamentos;
- b) Incidem sobre temáticas abordadas superficialmente pelas unidades curriculares obrigatórias ou que não são abrangidas por elas;
- c) Funcionam segundo regras definidas pelo Conselho Científico, nomeadamente no que respeita aos seus regimes de candidatura, seleção e seriação dos candidatos, de inscrições e de funcionamento, as quais são publicitadas anualmente conjuntamente com a lista de unidades curriculares opcionais oferecidas para cada semestre.

6 – As unidades curriculares são lecionadas em língua portuguesa, podendo ainda, com o acordo prévio do Conselho Científico, ser lecionadas noutras línguas europeias.

7 – O Plano de Estudos do MIMV deve ser reavaliado quinquenalmente e extraordinariamente sempre que o Conselho Científico o determine.

8 - Os procedimentos que integram o processo de avaliação de conhecimentos e competências estão descritos em regulamento próprio, o “Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências e de Admissão a Exame Final dos 1ºs, 2ºs e 3ºs Ciclos de Estudos da FMV-ULisboa”, o qual é aprovado pelo Presidente da FMV, por proposta do Conselho Pedagógico e ouvido o Conselho Científico.

9 – A creditação da formação académica e experiência profissional nos ciclos de estudos da FMV é realizada nos termos da legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente o Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Experiências Profissionais e Formações Académicas da Universidade de Lisboa.

Artigo 5º

Regras de admissão

1 - O acesso e o ingresso no primeiro ciclo de estudos do MIMV regem-se pelas normas aplicáveis ao acesso e ingresso nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado.

2 - O acesso e o ingresso no 2.º ciclo de estudos do MIMV regem-se pelas seguintes normas:

- a) Todos os estudantes inscritos no 1º ciclo do MIMV da FMV têm acesso direto ao 2º ciclo, no respeito pelas regras de transição de ano definidas neste regulamento.
- b) Para além dos estudantes referidos na alínea anterior, poderão ainda candidatar-se:

- i. Titulares do 1º ciclo (grau de licenciado) dos mestrados em Medicina Veterinária de instituições de ensino superior nacionais ou da União Europeia que se encontrem no sistema de organização definido pelo Processo de Bolonha.
 - ii. Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelo Conselho Científico da FMV como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos.
 - iii. Titulares do grau de licenciado em Medicina Veterinária (pré-Bolonha).
- c) Os candidatos titulares do 1º ciclo dos mestrados em Medicina Veterinária e os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelo Conselho Científico da FMV terão os mesmos requisitos de acesso que os estudantes candidatos ao ingresso no 1º ciclo do MIMV (classificações mínimas nas provas de ingresso e na nota de candidatura) e, caso excedam as vagas, são seriados de acordo com os seguintes critérios não cumulativos:
- i) Maior valor final resultante do algoritmo $(CCES \times 70 + (CCEO \times P) \times 30) / 100$ em que:
 - CCES corresponde à classificação da candidatura ao ensino superior através do contingente geral, calculada aplicando as regras de acesso em vigor para o MIMV da FMV; no caso dos estudantes provenientes de estabelecimentos de ensino superior estrangeiro que não tenham realizado provas de ingresso equivalentes às requeridas para o MIMV da FMV, são consideradas as classificações obtidas nas unidades curriculares do ensino secundário que incluam as matérias de Biologia e Química.
 - CCEO corresponde à média na escala de 0-20 valores ponderada pelos ECTS das classificações obtidas no ciclo de estudos de origem ou no ciclo de estudos realizado que conferiu o currículo escolar, científico ou profissional reconhecido pelo Conselho Científico da FMV como atestando capacidade para a realização do MIMV.
 - P corresponde a um valor relacionado com classificação na escala europeia de comparabilidade de classificações (EECC), assumindo-se para este efeito os seguintes valores de P: Classificação de A na EECC - P=1; Classificação de B na EECC - P=0,9; Classificação de C na EECC - P=0,8; Classificação de D na EECC - P=0,7; e Classificação de E na EECC - P=0,6; na ausência da informação objetiva é atribuído o valor de P correspondente à classificação de E (0,6).
 - ii) Menor número de anos entre a obtenção da licenciatura e a candidatura.
 - iii) Melhor *curriculum* académico, científico e profissional.
- d) O número de vagas para candidatos externos referidos na alínea b) é proposto anualmente pelo Conselho Científico atendendo às disponibilidades da FMV, distinguindo dois contingentes:

- i. Titulares do 1º ciclo dos mestrados integrados em Medicina Veterinária e detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelo Conselho Científico da FMV como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos;
- ii. Titulares do grau de licenciado em Medicina Veterinária (pré-Bolonha).
- e) Estas vagas, bem como o prazo de candidatura e os documentos a entregar pelos candidatos, são divulgados na página web da FMV.
- f) Os candidatos titulares do grau de licenciado em Medicina Veterinária ao abrigo do sistema de graus anterior ao Processo de Bolonha devem proceder de acordo com o estipulado no artigo 18º.

Artigo 6º

Regime de inscrição nas Unidades Curriculares

1 – Aquando da sua inscrição anual, o estudante deve inscrever-se primeiramente em todas as unidades curriculares que eventualmente tenha em atraso e depois nas unidades curriculares imediatamente subsequentes do Plano de Estudos, perfazendo no máximo 80 ECTS, exceto os estudantes do 1º ano que só podem inscrever-se aos 60 ECTS correspondentes à inscrição em todas as unidades curriculares do 1º ano.

2 - Para além desta regra geral de inscrição, poderão existir regras específicas de precedência para cada unidade curricular ou grupo de unidades curriculares que prevalecem sobre a regra geral.

3 - As regras de precedência referidas no número anterior deverão ser aprovadas pelo Conselho Científico sob proposta da(s) área(s) científica(s) envolvidas e ouvido o Conselho Pedagógico.

4 - A não inscrição em qualquer unidade curricular determina a caducidade da inscrição, a qual poderá ser retomada através do regime de Reingresso no ciclo de estudos, o qual não pode ocorrer no ano letivo seguinte ao último ano letivo em que o estudante esteve inscrito.

5 – No caso de estudantes que ingressam no MIMV através dos regimes de reingressos, mudanças de par instituição/ciclo de estudos, do acesso direto ao 2.º ciclo e das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos Maiores de 23 Anos, é realizada a creditação da formação anterior.

6 - Têm acesso ao Estágio os estudantes que tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares dos primeiros 10 semestres do Plano de Estudos do MIMV (300 ECTS).

7 - Excecionalmente, podem iniciar o seu Estágio estudantes que não tenham obtido aprovação a um máximo de 30 ECTS, desde que as unidades curriculares correspondentes não pertençam à área científica do Estágio.

8 – Poderão inscrever-se no Estágio até ao final do mês de fevereiro os estudantes que satisfaçam os requisitos estipulados nos dois números anteriores no final do 1º semestre.

Artigo 7º

Livro de Registo de Competências (Logbook)

1 - Com o objetivo de melhorar a orientação dos estudantes do MIMV ao longo do seu treino, é instituído um documento em suporte físico ou digital para registo dessas atividades, o qual se designa, daqui em diante, por Livro de Registo de Competências ou *Logbook*.

2 - O *Logbook* é uma caderneta de registos, onde estão listadas as competências práticas essenciais que o estudante deve adquirir e cuja execução é comprovada por pessoal docente ou técnico autorizado.

3 - O *Logbook* é pessoal e intransmissível e é atribuído a cada estudante no 2º ano do MIMV.

4 - O preenchimento total do *Logbook* é requisito obrigatório para a conclusão do MIMV, salvo situações excecionais sancionadas pelos Conselhos Científico e Pedagógico, devendo ser comprovado junto da Divisão Académica até ao início do Estágio.

5 - As normas específicas de utilização do *Logbook* são definidas em despacho conjunto dos Presidentes do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico.

Artigo 8º

Características e objetivos do Estágio

1 - O Estágio tem por objetivo proporcionar aprendizagem, treino e aprofundamento dos conhecimentos numa área específica das Ciências Veterinárias.

2 - O Estágio representa uma quantidade de trabalho equivalente a 29 ECTS, incluindo a preparação da dissertação e a sua defesa em provas públicas.

3 - A componente prática do Estágio deve corresponder a um período mínimo de 500 horas, que devem ser comprovadas na declaração final do orientador.

4 - O Estágio do MIMV culmina na apresentação de uma dissertação de mestrado, podendo a sua componente prática assumir uma das seguintes formas:

- a) Um Estágio de natureza profissional.
- b) Um Estágio em atividades de investigação.
- c) Um trabalho de projeto.

5 - Em qualquer das formas de Estágio, o estudante deve indicar na sua candidatura o tema provisório na área das Ciências Veterinárias em que pretende estagiar, devendo no decurso do Estágio definir, em concordância com os seus Orientadores, o tema específico e definitivo que se propõe aprofundar e que é objeto da dissertação, de acordo com a casuística ou a oportunidade de acompanhamento e desenvolvimento de atividades.

6 - A dissertação é objeto de apreciação e discussão pública por um Júri especialmente nomeado para o efeito.

7 - O Estágio pode ser realizado intramuros, isto é, no Hospital Escolar da FMV ou em outro local da FMV (por exemplo, laboratórios), ou pode ser realizado extramuros, isto é, fora das instalações da FMV, não podendo ser realizado em mais do que dois locais distintos, exceto no caso de assumir a forma de um trabalho de projeto para o qual, embora centrado num local principal, é desejável que o estudante visite diversos locais para preparação da sua dissertação.

Artigo 9º

Coordenação e acompanhamento institucional do Estágio

1 - A entidade responsável pelo Estágio é o Conselho Científico que coordena os trabalhos com ele relacionados através da Comissão de Estágios do MIMV, a qual é nomeada pelo Presidente do Conselho Científico e é constituída por, pelo menos, um docente de cada uma das áreas científicas da FMV.

2 - A Comissão de Estágios anuncia anualmente o calendário de apresentação de propostas de estágio, nele constando a listagem de locais de estágio disponíveis na FMV (estágios intramuros) e respetivos Orientadores para o ano letivo seguinte, detalhados num mapa de estágios, assim como o número limite de vagas em cada semestre e o cronograma de atividades detalhado.

3 - O estudante tem liberdade para escolher o(s) Orientador(es), a área científica e o local em que pretende estagiar, podendo candidatar-se a estágio intramuros, nos termos do número anterior, ou a estágio extramuros, apresentando para esse efeito, por iniciativa própria, um local de estágio e orientador(es), contendo os elementos constantes na alínea h) do número 1 do artigo seguinte.

4 - Aos estudantes que não proponham um local para estagiar, a FMV faculta apoio e orientação, devendo a Comissão de Estágios ser formalmente solicitada para esse efeito até trinta dias antes da data limite estabelecida para entrega da candidatura.

Artigo 10º

Candidatura e inscrição no Estágio

1 - As candidaturas e inscrições devem ser efetuadas de acordo com o calendário referido no artigo 9º e cumprir as seguintes regras:

- a) Para os estágios realizados intramuros, o estudante deve candidatar-se aos locais de estágio e Orientadores constantes da lista divulgada pela Comissão de Estágios, apresentando a sua candidatura no portal de gestão académica da FMV, nos termos da alínea f);
- b) Se o número de candidatos for superior ao número de vagas, a seriação e seleção dos candidatos é realizada com base em critérios aprovados pelo Conselho Científico;
- c) A título excepcional, por motivo devidamente justificado e aceite pela Comissão de Estágios, pode haver acordo direto entre o estudante e o Orientador para os estágios realizados intramuros, apresentando o estudante para o efeito, junto da Divisão Académica, em formulário próprio, a proposta de candidatura, contendo os elementos constantes na alínea f).
- d) A candidatura apresentada nos termos da alínea anterior só poderá ser aceite após a seriação e seleção dos candidatos a estágios intramuros, e apenas se esta não fizer exceder o número máximo de vagas estabelecido para o ano letivo seguinte, para um local de Estágio intramuros, como, por exemplo, o Hospital Escolar.
- e) As vagas sobranter relativas a estágios curriculares intramuros são objeto de um segundo período de candidatura, estando disponíveis para todos os estudantes que não se tenham candidatado inicialmente aos estágios intramuros, bem como a todos aqueles que o tenham feito e não tenham ficado seriados nos termos da alínea b);
- f) A candidatura a Estágio intramuros a submeter no portal de gestão académica da FMV, na área pessoal do estudante, deve conter os seguintes elementos:
 - i) Área científica do Estágio;
 - ii) Endereço de correio eletrónico;
 - iii) Nome completo do Orientador;
 - iv) Local do Estágio associado ao Orientador escolhido;
 - v) Período de Estágio (1.º ou 2.º semestre);
 - vi) Tema provisório associado ao Orientador e local de Estágio;
 - vii) Anexos:
 - Termo de Estágio, devidamente assinado pelo estudante e pelo(s) Orientador(es);
 - *Curriculum Vitae* do estudante;

- Carta de motivação, expressando o(s) motivo(s) pelo(s) qual(ais) se deseja realizar o Estágio em determinado local e com determinado Orientador.
 - *Curriculum Vitae* resumido e atualizado dos Orientador e Coorientador que não exerçam funções na FMV, caso não existam junto do Divisão Académica.
- g) Para os estágios realizados extramuros, o estudante, com base na sua livre iniciativa ou em elementos publicitados pela FMV, contacta o Orientador e o eventual Coorientador e apresenta no portal de gestão académica da FMV a proposta de candidatura, contendo os elementos constantes na alínea h) do presente artigo;
- h) A candidatura a Estágio extramuros a submeter no portal de gestão académica da FMV, na área pessoal do estudante, deve conter os seguintes elementos:
- i) Área científica do Estágio;
 - ii) Informação sobre o Estágio, nomeadamente:
 - Início e término previstos do Estágio;
 - Tema provisório associado ao Orientador e local de Estágio;
 - Dados do local de Estágio, designadamente a morada, código postal, endereço de correio eletrónico e contacto telefónico.
 - iii) Descrição das atividades a desenvolver;
 - iv) Informação do Orientador, nomeadamente:
 - Nome completo;
 - Categoria/Título Profissional;
 - Morada completa;
 - Endereço de correio eletrónico;
 - Contacto telefónico.
 - v) *Curriculum Vitae* do Orientador;
 - vi) Informação do Coorientador/Tutor (caso este não conste da lista existente em documento disponibilizado no separador de candidatura), nomeadamente:
 - Nome completo;
 - Categoria/Título Profissional;
 - Morada completa;
 - Endereço de correio eletrónico;
 - Contacto telefónico.
 - vii) Termo de aceitação de orientação.

2 - Após conferir que a candidatura contém todos os documentos e elementos solicitados, a Divisão Académica deverá enviá-la para a Comissão de Estágios e inscrevê-la no mapa de Estágios do respetivo ano letivo.

3 - A Comissão de Estágios deve confirmar se os elementos constantes do formulário de candidatura estão de acordo com o estipulado neste regulamento, devendo, através da Divisão Académica, solicitar ao(s) candidato(s) as informações em falta ou eventuais esclarecimentos.

4 - Para os estudantes que não obtenham colocação no local de estágio e/ou com o Orientador a que se candidataram, a Comissão de Estágios em articulação com os estudantes e demais locais de estágio e Orientadores, proporcionará alternativa(s) de local(ais) de estágio e Orientador(es) até 1 de maio do ano letivo anterior ao da realização do Estágio.

5 - A Divisão Académica comunica por correio eletrónico ao candidato e à equipa de orientação a aprovação da candidatura até 30 de junho do ano letivo anterior ao da realização do Estágio.

Artigo 11º

Procedimentos durante o Estágio

1 - Uma vez iniciado o Estágio, o estudante, com conhecimento do(s) Orientador(es), deve comunicar no prazo máximo de quinze dias úteis, à Divisão Académica por correio eletrónico (divacademica@fmv.ulisboa.pt) a data do seu início.

2 - O tema específico e definitivo da dissertação deve ser comunicado à Divisão Académica por correio eletrónico (divacademica@fmv.ulisboa.pt) no prazo máximo de dois meses após o início do Estágio, e no mínimo vinte dias úteis antes da entrega da dissertação, incluindo a aprovação do Orientador e do eventual Coorientador.

3 - O estudante poderá alterar o tema e/ou o local do seu Estágio curricular, devendo para tal solicitá-lo à Comissão de Estágios, apresentando o pedido por via eletrónica à Divisão Académica, acompanhado de novo formulário de candidatura e de um novo Termo de Estágio, devidamente preenchidos e assinados.

4 - O estudante poderá alterar a orientação do seu Estágio curricular, devendo para tal solicitá-lo à Comissão de Estágios, apresentando o pedido por via eletrónica à Divisão Académica, acompanhado de novo formulário de candidatura e de um novo Termo de Estágio, devidamente preenchidos, bem como de carta(s) do(s) orientador(es) cessantes, devidamente assinadas, a confirmarem o seu conhecimento e concordância com essa alteração.

4 – A alteração do estágio, nos termos dos números 2 e 3 do presente artigo, não justifica o adiamento da data limite da entrega do documento provisório da dissertação de mestrado.

Artigo 12º

Orientação do Estágio e da dissertação de mestrado

1 - A orientação do Estágio e da dissertação de mestrado é da responsabilidade de um Orientador e de um eventual Coorientador.

2 – A responsabilidade da orientação (Orientador e eventual Coorientador) é atribuída a detentores do grau académico de Doutor.

3 - A responsabilidade da orientação (Orientador e eventual Coorientador) pode ainda ser atribuída a detentores de um grau académico que, cumulativamente, tenham exercido a profissão na área científica, possuindo no mínimo 10 (dez) anos de experiência profissional nessa área, com exercício efetivo durante 5 (cinco) anos nos últimos 10 (dez) anos, apresentem um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas, devidamente confirmado e aceite pelo Conselho Científico da FMV, e não sejam titulares de contrato por tempo indeterminado com uma Instituição de Ensino Superior.

4 — No caso de o Orientador não exercer funções na FMV, o estudante deve indicar um Coorientador de entre os doutores a exercer funções na FMV.

5 - Se o estudante assim o preferir, a Comissão de Estágios indica um Coorientador, devendo o estudante, para este efeito, solicitar a sua nomeação ao Departamento da área científica a que respeita o Estágio.

6 - O Orientador tem como competências e obrigações:

- a) Estabelecer, em conjunto com o Coorientador se for o caso, e com o estudante, o programa de Estágio;
- b) Orientar o estudante relativamente às componentes técnica, científica, ética e deontológica;
- c) Enviar informações sobre o Estágio quando solicitado pela FMV;
- d) Orientar criticamente o estudante na estruturação, redação e revisão da dissertação;
- e) Prevenir qualquer plágio ou violação dos direitos de autor e da propriedade intelectual;
- f) Emitir parecer escrito sobre a admissibilidade da dissertação;
- g) Integrar o Júri de apreciação e discussão pública da dissertação, podendo solicitar a sua substituição pelo Coorientador;
- h) Fornecer informação sobre o desempenho do estudante durante o período de Estágio ao Júri das provas, sob a forma de parecer sobre o desempenho do estudante, utilizando para tal o formulário em anexo ao presente regulamento (Anexo

l), no caso de, por motivo de força maior, não poder estar presente nas reuniões do Júri;

i) Apoiar o estudante nas eventuais reformulações da dissertação solicitadas pelo Júri.

7 - Como forma simbólica de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados, a FMV proporciona aos Orientadores externos:

- a) Preferência na inscrição em ações de formação não conducentes a grau académico;
- b) Atendimento preferencial nos serviços prestados pela FMV;
- c) Acesso preferencial à Biblioteca e aos meios informáticos de pesquisa bibliográfica.

8 - São funções do Coorientador:

- a) Representar a FMV na ligação entre o estudante e o Orientador, caso este não seja da FMV;
- b) Estabelecer, em conjunto com o Orientador e com o estudante, o programa de Estágio, cooperando no planeamento das atividades;
- c) Transmitir ao estudante quaisquer indicações de âmbito académico ou pedagógico que entenda relevantes;
- d) Cooperar na estruturação, redação e revisão da dissertação;
- e) Prevenir qualquer plágio ou violação dos direitos de autor e da propriedade intelectual;
- f) Emitir parecer escrito sobre a admissibilidade da dissertação;
- g) Fornecer ao Júri das provas informação sobre o desempenho do estudante durante o período em que foi acompanhado, no âmbito das suas funções de Coorientador, devendo para tal emitir um parecer sobre o desempenho do estudante para o qual poderá utilizar o formulário do Anexo I a este regulamento, utilizando os parâmetros aplicáveis;
- h) Integrar o Júri de apreciação e discussão pública da dissertação quando o Orientador declare não o poder integrar;
- i) Apoiar o estudante nas eventuais reformulações da dissertação solicitadas pelo Júri das provas públicas.

9 - Para além de um Orientador, e não existindo Coorientador, poderá existir a figura de um Tutor interno, de mérito reconhecido na área científica do Estágio pelo Conselho Científico da FMV e com um mínimo de 5 anos de experiência nessa área, o qual auxilia o Orientador no acompanhamento das atividades.

Artigo 13º

Características da Dissertação

1 - A dissertação deve ser redigida em português ou em inglês, ou, em casos justificados, por solicitação do estudante e com anuência dos orientadores e da Comissão de Estágios, noutra língua estrangeira europeia.

2 – Quando a dissertação for redigida em língua estrangeira, deve integrar, adicionalmente ao sumário em português, um resumo mais desenvolvido em português, com uma extensão compreendida entre 1200 e 1500 palavras.

3- A redação, formatação e apresentação da dissertação, incluindo as regras de citação bibliográfica, devem respeitar as normas vigentes na FMV.

4- O modelo oficial de *layout* gráfico da dissertação é divulgado na página web da FMV e inclui a capa e outros elementos de referenciação regulamentar.

5 - No caso da dissertação ser o corolário de um Estágio de natureza profissional deve incluir:

- a) Uma descrição resumida (3 a 6 páginas) das atividades desenvolvidas durante o Estágio, devendo ficar bem patente o grau de envolvimento do estudante nas mesmas e/ou a casuística que acompanhou;
- b) Uma revisão bibliográfica sobre o tema específico, baseada numa pesquisa nas principais publicações técnicas e científicas da área dos últimos anos, com toda a informação devidamente suportada em citações bibliográficas;
- c) Uma discussão de carácter científico de um conjunto de casos clínicos ou de resultados experimentais que suportem o tema aprovado;
- d) Uma ou mais conclusões da discussão, devendo ainda incluir referências a aspetos salientes da aprendizagem, expectativas *versus* realização, ou quaisquer outros considerados relevantes.
- e) Uma lista da bibliografia citada.

6 - No caso da dissertação ser o resultado final de um Estágio em atividades de investigação, para além dos aspetos mencionados no ponto anterior, deve incluir ainda uma descrição dos materiais e métodos utilizados.

7 - No caso de a dissertação assumir o formato de um trabalho de projeto, deve:

- a) Refletir a análise crítica da informação recolhida e da experiência vivida em estágios no âmbito empresarial;
- b) Incluir uma descrição pormenorizada dos objetivos, dos recursos necessários, do organigrama e do plano produtivo da unidade que se propõe montar;
- c) Conter um estudo económico sucinto que demonstre a viabilidade dessa unidade.

8 – A dissertação deverá conter uma declaração relativa ao uso ou não de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) na elaboração do documento, nomeadamente IA Generativa, de acordo com as orientações aprovadas pelo Conselho Científico e Conselho Pedagógico para este efeito.

9 – As dissertações de mestrado estão sujeitas ao depósito obrigatório de uma cópia digital num repositório integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal, bem como para consulta digital através do Repositório Digital da Universidade de Lisboa.

Artigo 14º

Entrega da dissertação

1 - A dissertação de mestrado decorrente do Estágio só pode ser entregue após:

- a) Aprovação em todas as unidades curriculares dos primeiros 10 semestres do Plano de Estudos e cumpridos todos os procedimentos estipulados nos artigos 10º e 11º;
- b) Aprovação do tema e título definitivos pela Comissão de Estágios, que deve ocorrer, no mínimo, vinte dias úteis antes da entrega da dissertação;
- c) Comprovação do preenchimento do livro de registo de competências (*Logbook*), na sua totalidade, em conformidade com o disposto no artigo 7.º;
- d) Regularização das prestações de propina, conforme disposto no Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa;
- e) Confirmação da utilização de IA Generativa ou não, conforme declaração prevista no ponto 8 do artigo 13º;

2 – Cumprido o disposto no número anterior, o estudante deve entregar a dissertação provisória por via eletrónica à Divisão Académica, juntamente com a documentação seguidamente elencada, para admissão a provas públicas:

- a) Requerimento de admissão a provas públicas de apreciação e discussão da dissertação de mestrado;
- b) Um exemplar da dissertação em suporte informático atual, com indicação expressa de “documento provisório”, de acordo com as normas de formatação em vigor;
- c) Declaração de aceitação do Orientador e, caso exista, do Coorientador, atestando que a dissertação reúne as condições requeridas para a sua análise e discussão e que a componente prática do Estágio correspondeu a um período mínimo de 500 horas;
- d) Declaração do Orientador, atestando a sua disponibilidade, ou não, para integrar o Júri das provas públicas de defesa da dissertação.

Artigo 15º

Avaliação da dissertação e do Estágio – Júri e tramitação do processo

1 - Nos dez dias úteis posteriores à entrega da dissertação, o Presidente do Conselho Científico da FMV, por proposta da Comissão de Estágios, nomeia o Júri de mestrado responsável pela sua apreciação e discussão em provas públicas.

2 - O Júri é constituído por três membros e inclui:

- a) O Orientador;
- b) Dois titulares do grau de Doutor a exercer funções na FMV;
- c) Excecionalmente, um dos membros indicados na alínea b) poderá ser um especialista de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da FMV.

3 – Sempre que o Orientador preveja não poder estar presente nas provas, ou entender que essa função deve ser desempenhada pelo Coorientador, deve enviar ao Presidente do Conselho Científico uma declaração nesse sentido, aquando da entrega do documento provisório da dissertação, conforme disposto no número 2 do artigo anterior, de modo que o Coorientador seja nomeado para integrar o Júri.

4 - O Júri é presidido pelo membro que, pertencendo à FMV, seja o professor mais antigo da categoria profissional mais elevada, excluindo para este efeito o Orientador ou o eventual Coorientador.

5- No prazo de vinte dias úteis após a nomeação do Júri, o Presidente deve emitir um despacho no qual:

- a) Se declara aceite a dissertação tal como foi apresentada, podendo, contudo, serem identificadas pequenas incorreções que deverão ser corrigidas na versão final, sendo definida a data, o local e a ordem de trabalhos das provas públicas; ou
- b) Se recomenda, fundamentadamente, a reformulação da dissertação, sendo enunciados claramente os aspetos que deverão ser revistos, podendo os pareceres dos vogais serem anexados a este despacho.

6 - O Presidente do Júri é ainda responsável por:

- a) Contribuir nas provas como um dos arguentes principais;
- b) Dirigir as provas públicas, assegurando o cumprimento das regras estipuladas e a qualidade e dignidade dos procedimentos;
- c) Rever as atas e fazê-las assinar por todos os membros do Júri.

7- As deliberações do Júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

8- No caso das provas decorrerem em modo telemático, com recurso a teleconferência, a reunião do Júri decorre também neste formato, devendo o presidente do Júri atestar as declarações de voto correspondentes aos vogais que participam por teleconferência.

9- Das reuniões do Júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do Júri.

10 - No caso de a dissertação provisória ser aceite sem alterações significativas, o candidato deve entregar um exemplar definitivo em suporte informático (em formato não editável), um exemplar definitivo impresso ou policopiado e um exemplar do resumo em Português e Inglês em suporte informático (em formato editável - Word) até trinta dias após as provas públicas, podendo proceder a eventuais alterações propostas pelo Júri, que deverão ser validadas pelo Presidente do Júri antes da entrega do documento definitivo.

11 - O documento definitivo deve incluir na capa e na primeira página o nome da Universidade e da FMV, o título da dissertação, o nome do Orientador e, caso exista, do Coorientador e a constituição do Júri.

12 - Verificada a necessidade de reformulação da dissertação, o candidato dispõe de um período de sessenta dias durante o qual pode proceder à reformulação, ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

13 - Reformulada a dissertação, o candidato deve proceder à entrega de um novo exemplar em suporte informático à Divisão Académica através de correio eletrónico.

14 – Se, apesar da recomendação de reformulação da dissertação, o candidato declarar pretender mantê-la na sua primeira versão, o Júri procede à marcação das provas públicas de discussão e avaliação.

15 – O plágio de outros trabalhos técnicos ou científicos, ou outras condutas que violem os princípios definidos no Código de Conduta e de Boas Práticas da Universidade de Lisboa, implicarão a aplicação das sanções disciplinares previstas no Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade de Lisboa.

Artigo 16º

Avaliação da dissertação e do Estágio - Provas públicas e classificação

1 - As provas públicas devem ocorrer no prazo de vinte dias úteis contados da data do despacho do Presidente do Júri, de aceitação da dissertação ou da declaração do candidato em como pretende manter a dissertação tal como a apresentou.

2- A realização do ato público de defesa da dissertação é objeto de divulgação na página web da FMV.

3 - As provas públicas consistirão na discussão da dissertação, precedida por uma exposição oral do trabalho pelo estudante, com uma duração máxima de 15 minutos, sintetizando o conteúdo da dissertação, evidenciando os objetivos, meios utilizados, resultados obtidos e principais conclusões.

4 - Na discussão devem intervir todos os membros do Júri e o candidato tem igual tempo de resposta ao utilizado pelos membros do Júri.

5 - A prova tem a duração máxima de 90 minutos, incluindo a exposição oral do trabalho realizada pelo estudante.

6 - A classificação final do Estágio é expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, e nela devem ser tidas em consideração a atuação do candidato nas atividades práticas do Estágio e a qualidade da dissertação, da apresentação oral e da discussão pública.

7 – Para agilizar e fundamentar o processo de classificação, o Júri deve preencher o documento “Ficha de Avaliação da Unidade Curricular Estágio” em anexo a este regulamento (Anexo II), a qual faz parte integrante da ata das provas.

8 - Para preenchimento do documento referido no número anterior, o Presidente do Júri deve inquirir verbalmente cada membro do Júri acerca do nível que atribui em cada critério de avaliação, devendo iniciar esta inquirição pelos vogais sem responsabilidades na orientação e terminando no(s) Orientador(es).

9 – O Presidente do Conselho Científico, sob proposta do Presidente do Júri, pode autorizar a realização das provas por teleconferência, desde que haja condições técnicas para a plena participação nos trabalhos de todos os membros do Júri e do candidato, garantindo o seu acesso áudio e vídeo a todas as fases da prova.

Artigo 17º

Faltas e substituição de membros do Júri

1. A verificação de falta, impedimento ou impossibilidade superveniente do Presidente do Júri ou de qualquer um dos vogais, deve ser comunicada de forma imediata e fundamentada ao Presidente do Conselho Científico.
2. Perante a situação referida no número anterior, o membro impossibilitado de exercer funções é substituído por outro que reúna as qualificações exigidas, mediante

nova nomeação pelo Presidente do Conselho Científico, ouvida a Comissão de Estágios, a efetuar no prazo máximo de setenta e duas (72) horas úteis após a receção daquela falta ou impedimento.

3. Após a nomeação do substituto do membro do júri referida no número anterior, o Presidente do júri deve marcar a defesa da dissertação para data até dez (10) dias úteis após aquela nomeação, salvo motivo ponderoso e devidamente fundamentado que justifique a prorrogação do referido prazo.
4. Todas as ocorrências relativas a faltas, substituições e alterações de calendário devem ser objeto de registo formal e integradas no processo administrativo da dissertação, para efeitos de transparência e arquivo institucional.

Artigo 18º Atribuição da Classificação Final

1 – Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10 a 20, da escala numérica inteira de 0 a 20 valores, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, calculado segundo as normas em vigor.

2 – A classificação final do MIMV é a média aritmética ponderada pelas unidades de crédito ECTS, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fração não inferior a 50 centésimas) das classificações de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do MIMV, incluindo o Estágio.

3 – A atribuição do grau de mestre é atestada por uma certidão de registo, genericamente designada de diploma, e também pela carta de curso, de requisição facultativa, sendo qualquer uma delas acompanhada do suplemento ao diploma.

4 – Os documentos referidos no número anterior, são requeridos à Divisão Académica por via eletrónica, sendo emitidos pelos Serviços Académicos da Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de noventa dias úteis, quando exequível, após a sua requisição.

Artigo 19º

Obtenção do grau de mestre pelos licenciados pré-Bolonha em Medicina Veterinária

1 - Os titulares do grau de licenciado em Medicina Veterinária obtido no sistema anterior ao Processo de Bolonha, podem obter o título de mestre em Medicina Veterinária, inscrevendo-se no segundo ciclo do MIMV, e obtendo aprovação nas unidades curriculares para as quais não

obtenham creditação, realizando uma dissertação de pendor científico ou profissional, nos termos do artigo 13.º deste regulamento.

2 – No caso de possuírem mais de 5 anos de experiência profissional relevante na área das Ciências Veterinárias, os titulares do grau de licenciado em Medicina Veterinária, obtido no sistema anterior ao Processo de Bolonha na FMV ou em qualquer outra Instituição de Ensino Superior cuja formação em Medicina Veterinária estava aprovada pela Associação Europeia dos Estabelecimentos de Ensino Veterinário na altura da obtenção dessa licenciatura, poderão obter o título de mestre em Medicina Veterinária cumprindo o estipulado no número anterior mas apresentando, em alternativa à dissertação, um relatório detalhado sobre a sua atividade profissional, objeto de prova pública que inclui a discussão das experiências e competências adquiridas.

3 – A experiência profissional relevante na área das Ciências Veterinárias, referida no número anterior, deve ser comprovada pelo *Curriculum Vitae* do licenciado, no qual são valorizados aspetos como sejam:

- a) A frequência e/ou aprovação em cursos de formação pós-graduada ou ações de formação;
- b) A lecionação de cursos de formação pós-graduada ou ações de formação;
- c) A participação em projetos de investigação, experimentação ou desenvolvimento;
- d) A publicação de artigos científicos ou técnicos, livros, ou capítulos de livros;
- e) A apresentação de comunicações em reuniões técnicas ou científicas;
- f) A orientação de estágios curriculares de estudantes de Medicina Veterinária;
- g) O desempenho de cargos de direção em instituições, sociedades científicas ou empresas.

4 – Para os efeitos dos números 2 e 3, os candidatos deverão:

- a) Inscrever-se no 2.º ciclo do MIMV na Área Académica da FMV;
- b) Solicitar a creditação da formação anterior e, simultaneamente, a apreciação do seu *Curriculum Vitae* para efeito da substituição da realização da dissertação de mestrado pelo relatório referido no número 2 deste artigo, devendo para isso entregar um exemplar do *Curriculum Vitae* em formato eletrónico atual à Divisão Académica.

5 - Nos dez dias úteis posteriores à entrega do requerimento solicitando a apreciação do *Curriculum Vitae* para efeitos de substituição da dissertação de mestrado, o Presidente do Conselho Científico, por proposta da Comissão de Estágios, nomeia o Júri de mestrado responsável pela sua apreciação, o qual é constituído por:

- a) Três titulares do grau de Doutor a exercerem funções na FMV, da área das Ciências Veterinárias onde o candidato exerceu predominantemente a sua atividade.
- b) Excecionalmente, um especialista de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da FMV da área das Ciências Veterinárias onde o candidato exerceu predominantemente a sua atividade.

6 - O Júri referido no número anterior é presidido pelo membro que, pertencendo à FMV, seja o Professor mais antigo da categoria mais elevada.

7 – Em caso da aceitação da substituição da dissertação pelo relatório, o Júri nomeado manter-se-á em funções e aprecia também o relatório detalhado sobre a atividade profissional.

8 - As provas públicas de discussão do relatório da atividade profissional terão um modelo de funcionamento semelhante ao das provas descritas nos artigos 15.º a 17.º do presente regulamento.

9 - No prazo de vinte dias úteis após a nomeação do Júri, o seu Presidente deve emitir um despacho no qual:

- a) Se declara que a experiência profissional do candidato é considerada relevante e, em consequência, a dissertação de mestrado pode ser substituída por um relatório detalhado sobre a sua atividade profissional que é objeto de prova pública onde são discutidas as experiências e competências adquiridas; ou
- b) Se declara que a experiência profissional do candidato não é considerada relevante e, em consequência, o candidato deve inscrever-se na unidade curricular Estágio que inclui a elaboração da dissertação de mestrado.

10 - No caso de ser aceite a substituição da dissertação, o candidato deve entregar um exemplar em suporte informático atual do relatório no prazo de sessenta dias úteis.

11 – O relatório deve incluir na capa o nome da Universidade e da FMV, o nome do candidato, a constituição do Júri e a menção “Relatório para efeito de atribuição do grau de mestre em Medicina Veterinária”.

12 – A classificação final do relatório é expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 valores e nela deve ser tida em consideração a quantidade e qualidade das atividades descritas e a qualidade da redação do relatório, da sua apresentação oral e da sua discussão pública.

13 - Para efeitos da classificação final do mestrado, a classificação do relatório tem um peso em ECTS equivalente ao Estágio.

Artigo 20º

Confidencialidade

1 - Alguns trabalhos de dissertação, pela sua natureza ou por serem desenvolvidos em colaboração com entidades empresariais, podem implicar a necessidade de garantir a confidencialidade de determinadas componentes da dissertação. Estas situações devem ser comunicadas à Comissão de Estágios antes da entrega da dissertação, identificando claramente a entidade e a parte da dissertação que requer a confidencialidade.

2 - Caso a Comissão de Estágios considere relevantes os motivos invocados para a necessidade de garantir o carácter de confidencialidade, devem seguir-se os seguintes procedimentos:

- a) O título, o resumo e as palavras-chave (tanto em língua portuguesa como em língua inglesa) não podem ter carácter confidencial;
- b) O Coordenador da Comissão de Estágios e todos os elementos do Júri devem aceitar e assinar um compromisso de confidencialidade;
- c) O texto da dissertação que se torna público, deve ser revisto e autorizado pela entidade que requer a confidencialidade, em conjunto com o Júri;
- d) As partes do texto consideradas confidenciais devem constar de um anexo, em volume separado, que é distribuído apenas aos elementos do Júri, devendo ser devolvido à entidade que requereu a confidencialidade no final das provas.

Artigo 21º

Calendário Escolar

O calendário escolar é definido anualmente pelo Conselho Pedagógico da FMV.

Artigo 22º

Propinas

O montante das propinas e respetivo regime de pagamento do MIMV é fixado nos termos previstos legalmente para o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado.

Artigo 23º

Regime de prescrição do direito à inscrição

O regime de prescrições do direito à inscrição no MIMV segue o estabelecido atualmente pela Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na sua redação atual ou pela legislação que estiver em vigor.

Artigo 24º

Casos Omissos

Os casos omissos neste Regulamento, sem prejuízo da aplicação do Código do Procedimento Administrativo e do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, são resolvidos pelos órgãos de gestão da FMV.

APROVAÇÃO DO DOCUMENTO

	Responsável	Data	Nome/Assinatura
Elaboração	Conselho Científico e Conselho Pedagógico	06-03-2026	
Aprovação	Conselho Científico	06-03-2026	Reunião de 06/03/2026
Homologação	Presidente da FMV	06-03-2026	

HISTÓRICO DO DOCUMENTO

Data	Alteração	Elaborado por	Aprovado por	Homologado por
02-02-2012	Criação do Documento	Conselho Pedagógico e Conselho Científico	Conselho Científico da FMV	Presidente da FMV
18-07-2019	Revisão do documento	Conselho Pedagógico e Conselho Científico	Conselho Científico da FMV	Presidente da FMV
02-06-2023	Revisão do documento	Conselho Pedagógico e Conselho Científico	Conselho Científico da FMV	Presidente da FMV



ANEXO I ao Regulamento do Mestrado Integrado em Medicina Veterinária

Informação do Orientador/Coorientador do Estágio

Estudante: _____

Orientador / Coorientador: _____

Data de início do estágio: ____/____/20____.

Data de conclusão do estágio: ____/____/20____.

Horas de atividade prática _____

Área científica: _____

Tema: _____

As respostas às questões seguintes estão sujeitas ao regime de confidencialidade de informação. Agradece-se a resposta indicando um valor numérico na escala de UM a CINCO (1 – insuficiente, 2 – suficiente, 3 – bom, 4 – muito bom, 5 – excelente).

- | | |
|---|---|
| 01. ASSIDUIDADE | — |
| 02. ATITUDE, MOTIVAÇÃO E ESPÍRITO DE INICIATIVA | — |
| 03. INTERAÇÃO SOCIAL E TRABALHO EM EQUIPA | — |
| 04. QUANTIDADE E QUALIDADE DE TRABALHO | — |
| 05. APRENDIZAGEM DE NOVOS CONHECIMENTOS | — |
| 06. ELABORAÇÃO DA DISSERTAÇÃO | — |
| 07. COMENTÁRIOS (eventuais): | |

Classificação proposta para a componente prática do estágio (0-20) _____.

Data ____/____/20____

O Orientador / Coorientador,



CC-R-01-2026 – REGULAMENTO DO MESTRADO INTEGRADO EM MEDICINA VETERINÁRIA DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA

Versão 4.0 pt

Data 06/03/2026

ANEXO II ao Regulamento do Mestrado Integrado em Medicina Veterinária

Ficha de Avaliação da Unidade Curricular Estágio

Anexo à ata das Provas Públicas de discussão e avaliação da dissertação e do estágio do(a) estudante(a)

NOME DO ESTUDANTE: _____ Nº: _____

	Insuficiente (< 10)	Suficiente (10-13)	Bom (14-16)	Muito Bom (17-18)	Excelente (19-20)
A - Desempenho durante o período do Estágio					
Assiduidade					
Atitude, motivação e espírito de iniciativa					
Interação social e trabalho em equipa					
Quantidade e qualidade de trabalho					
Aprendizagem de novos conhecimentos					
Elaboração da dissertação					
B - Exposição					
Clareza e qualidade da exposição					
Qualidade gráfica da apresentação					
C - Discussão					
Interação na discussão					
Adequação das respostas					
Capacidade de comunicação					
D - Dissertação					
Organização e qualidade gráfica					
Adequação da linguagem					
Qualidade da revisão bibliográfica					
Adequação das metodologias					
Qualidade da Discussão					
Pertinência das Conclusões					
Intervalo predominante de classificação					
Classificação B+C+D (0-20)					
Classificação final A+B+C+D (0-20)					

Data: _____ Presidente: _____

Vogais: _____